

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI Nº. 1237, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Inclui dispositivo na Lei Municipal nº. 891, de 25 de fevereiro de 2008, para instituir o direito a folga ao servidor componente de Conselho de Sentença em Tribunais do Júri.

Prefeito Municipal de Marliéria,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 79 da Lei Municipal nº. 891 de 25 de fevereiro de 2008 passa a vigorar acrescido do inciso X e parágrafo único com a seguinte redação:

“Art.

79.

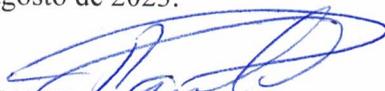
(...)

X – Os servidores convocados para compor a lista dos sete jurados do Conselho de Sentença dos processos de competência do Tribunal do Júri gozarão do dobro dos dias de efetiva participação, considerando-se cada dia como dia inteiro.

Parágrafo único. Para validação do previsto no inciso X do presente artigo, o servidor deverá apresentar declaração expedida pela autoridade judicial competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 31 de agosto de 2023.


HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal